GOVERNO DE PORTUGAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3821 **ENT.: 3561** **PROC. Nº:**	24/05/2012

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2475/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 3725/2012 de 24 de maio do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 **FAX** 21 392 05 15 **EMAIL gabinete.**seapi@maap.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 3561
Data: 24-05-2012

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares
e da Igualdade
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência.	Data
2215/SEAPI	21-03-2012	**Of. 3725/2012** **Proc. 895/12** **Reg. 3525/2012**	24-05-2012

Assunto: PERGUNTA N.º 2475/XII/1.ª DE 21 DE MARÇO DE 2012
GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP - ESTATUTO DOS GUARDAS FLORESTAIS

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Abreu Lima

GB/im

GOVERNO DE PORTUGAL

Assunto: Pergunta 2475/XII/1.ª de 21 de Março de 2012 - Grupo Parlamentar CDS-PP - Estatuto dos guardas florestais.

Em resposta à pergunta em referência esclarece-se que:

1. O Corpo Nacional da Guarda Florestal, pertencente à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro, tendo os respetivos membros sido integrados no quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana (GNR), no Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA).

Ainda na sequência da integração destes elementos na GNR, foi criada uma "carreira florestal", prevendo-se a extinção dos respetivos lugares à medida que vaguem.

O pessoal da carreira florestal encontra-se hoje sujeito, com as necessárias adaptações, ao regime jurídico da carreira de guarda-florestal, constante do Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril.

2. Os guardas florestais têm vindo a exercer, no âmbito do quadro de atribuições legais da GNR/SEPNA, funções que se relacionam com ações de polícia florestal, de caça e pesca, e que se encontram descritas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/98.

Compete-lhes assim, nomeadamente:

(i) Fiscalizar o cumprimento da legislação florestal, da caça e da pesca;

(ii) Levantar autos de notícia pelas infrações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções e adotar as medidas cautelares e de polícia necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova, bem como relativamente a objetos suscetíveis de apreensão, e proceder à detenção e a atos de investigação e inquérito, nos termos da lei de processo penal;

(iii) Exercer funções de sensibilização e vigilância na área florestal nacional;

(iv) Participar na prevenção e deteção de incêndios florestais e colaborar no seu combate;

(v) Investigar as causas dos fogos florestais.

3. Face à complexidade da questão da natureza da relação jurídica de emprego público do pessoal da carreira florestal, por um lado e, por outro à necessidade de prover um adequado enquadramento legislativo para o pessoal da carreira florestal, encontram-se presentemente em curso, junto dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Interna e da Administração Pública, os trabalhos necessários com vista à definição do regime jurídico a que se deve encontrar sujeito o pessoal da carreira florestal.